



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº007/2022

Trairi, 04 de fevereiro de 2022.

INSTITUI EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA NO PROCEDIMENTO OPERACIONAL DAS AÇÕES INTEGRADAS NO MUNICÍPIO, PARA ORIENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DA COVID-19 E ESTABELECE MULTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Trairi, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Trairi, CE.

CONSIDERANDO que a situação continua demandando urgente empenho de medidas de prevenção e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que o aumento diário de casos da COVID-19 no mês de janeiro de 2022, exige atitudes por parte dos poderes constituídos para a contenção da disseminação do vírus, em complementação ao Decreto Estadual n.º 34.513 de 15 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), criado por meio do Decreto Municipal n.º 012/2021, em reunião com seus membros decidiram por concordar na criação de equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária para fins de acompanhar o cumprimento das obrigações sanitárias decorrente da COVID-19 determinadas por força ao Decreto Estadual n.º 34.513 de 15 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a reunião realizada com diversos Promotores de Eventos, os quais em comum acordo com representantes da Secretaria de Saúde e Procuradoria do Município de Trairi, resolveram suspender eventos e shows no Município pelo período de 31 de janeiro a 17 de fevereiro, sem prejuízo de fiscalizações para fins de cumprimentos das obrigações sanitárias contidas no Decreto Estadual n.º 34.513 de 15 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do novo Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CG



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Trairi, para fins de cumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia, em atendimento ao Decreto Estadual n.º 34.513 de 15 de janeiro de 2022; cujos membros seguem abaixo relacionados:

Ranielle Meire Ramos Teixeira – Coordenadora de Vigilância Sanitária, - RG n.º 200500212-0650 – matricula n.º 225886;

Lucas Pacheco Rocha – Fiscal de Vigilância Sanitária – RG n.º 2009097029216 – matricula n.º 136537-1.

Art. 2º - Compete a Equipe citada no artigo anterior, realizar fiscalizações em bares, restaurantes, barracas de praias, clubes que promovam eventos, festas e shows, bem como quaisquer outros espaços públicos ou privados que causem aglomerações, podendo, para tanto, embargar os espaços físicos citados caso estejam descumprindo as medidas sanitárias impostas por meio do Decreto Estadual n.º 34.513 de 15 de janeiro de 2022, sendo autorizados a aplicar multas.

§1º - Os descumprimentos às normas sanitárias de proteção contra a COVID-ensejará aplicação, pelos órgãos de fiscalização, de multa no valor de até R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§2º – Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o Agente de Fiscalização.

Art. 3º - Poderá a Coordenadora da equipe de fiscalização, sempre que julgar necessário para o cumprimento deste Decreto, solicitar servidores da Guarda Municipal, da Autarquia Municipal de Trânsito, Autarquia Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria de Administração, podendo, ainda, solicitar auxílio da Polícia Militar do Estado do Ceará, para o fiel cumprimento do contido no Decreto.

Art. 4º - Tendo em vista que os serviços a serem prestados pela equipe de fiscalização de que trata o Art. 1º, ser considerado público e de grande relevância, onde seus membros estão prestando serviços fora de seu horário habitual de trabalho deverão receber nos termos do art. 111 do da Lei nº 415/2007, o adicional pela prestação de serviços extraordinários.

Art. 5º - Encaminhe-se cópia do Decreto ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, à Defensoria Pública, a Polícia Civil, ao Batalhão do Raio destacado no Município, bem como à Polícia Militar, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas estabelecidas no aludido Decreto.

Art. 6º – Dê imediata ciência a Guarda Municipal, a Autarquia Municipal de Trânsito, bem como os servidores da Secretaria de Saúde, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Trairi, da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, para observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência aos servidores designados.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 03 de fevereiro de 2022.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal de Trairi